



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

#### PG/CAAPSML PRESENCIAL Nº. 280/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/CAAPSML-606/2020

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de materiais cirúrgicos especiais (OPME) para uso em procedimentos de Gastrostomia e correlatos aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde (PAS) da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSML).

**EMPRESA IMPUGNANTE:** Prosurg Produtos Medicos LTDA\_

#### PREÂMBULO:

A empresa Prosurg Produtos Medicos LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.907.399/0001-40, pessoa jurídica de direito privado apresentou tempestivamente em 02/12/2020 impugnação ao edital epigrafado.

Segue impugnação apresentada pela empresa 4792950, análise e decisão desta pregoeira.

## **DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA PROSURG PRODUTOS MEDICOS LTDA**

A ora impugnante apresentou impugnação ao edital, fundada nas seguintes razões:

1. Vício no Edital, no tocante ao Lote 15 disposto no Anexo I do Edital ( Pinça para Coagulação), pois, conforme a descrição feita no Edital, a Pinça solicitada é compatível com o Equipamento Harmonic que pertence a Empresa Johnson & Johnson, tornando assim outras empresas impossibilitadas de efetuarem proposta. Visto que o equipamento que permite o uso da Pinça é disponibilizado para uso juntamente com o material, não sendo equipamento fixo do Solicitante do Edital. Solicita descrição mais abrangente.

## **DA AVALIAÇÃO DOS ARGUMENTOS PELA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

A Auditoria de Enfermagem, emitiu parecer técnico (4799339):

1. Que referente ao despacho administrativo nº 25131 (4797671), o termo "**Harmonic**" é um nome comercial, representado pela empresa Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde, fabricado pela Ethicon, sugerindo a retirada ou alteração do descritivo.

Sendo assim, a Diretoria de Assistência à Saúde, posicionou-se da seguinte forma(4800349):

1. Que conforme indicado pela Auditoria de Enfermagem, entende-se pela supressão do descritivo "Compatível com equipamento Harmonic" sem prejuízo à correta descrição do item.

## **DA AVALIAÇÃO DOS ARGUMENTOS PELA PREGOEIRA**

A Pregoeira, diante da análise da impugnação interposta pela licitante, expõe os seguintes posicionamentos:

1. Considerando a manifestação favorável à Impugnação apresentada, através dos despachos administrativos 4799339 e 4800349, entendemos pela alteração do descritivo no que tange ao Lote 15, apenas para retirada do que segue: "compatível com o Equipamento Harmonic", a fim de sanar vício encontrado, possibilitando a ampla concorrência e atendendo o princípio da isonomia, nos termos da Lei 8.666/93, art. 25, inc. I.

## DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Considerando a manifestação favorável à Impugnação apresentada, através dos despachos administrativos 4799339 e 4800349, esta Pregoeira decidiu pelo recebimento da Impugnação, bem como o deferimento desta, a fim de alterar o descritivo do item I Lote 15 do referido Pregão.

Encaminhe-se ao Sr. Superintendente.

Londrina, 03 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Martins Fernandes, Pregoeiro(a)**, em 04/12/2020, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4801027** e o código CRC **3F2F5441**.

